

# Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 61/2023 (Lei 14.133/2021)

UASG 20001 - SENADO FEDERAL

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto    Modo disputa: Aberto/Fechado



Compra está aberta para participação

**Avisos (1)**

Impugnações (0)

Esclarecimentos (1)

27/07/2023 09:21



Em relação ao pedido de esclarecimento publicado, faz-se necessário o seguinte aviso:

O Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre a fase de habilitação durante a licitação. O § 2º do art. 63 prevê a possibilidade de avaliação prévia (vistoria) do local de execução como um requisito de habilitação. Embora o texto da Lei utilize termos como "imprescindível" ("a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado") e "poderá prever" ("o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço"), o objetivo de tais dispositivos é, principalmente, que a Administração não imponha requisitos de habilitação que possam restringir a competitividade entre os licitantes.

No caso do pedido de esclarecimento publicado no [compras.gov](#), a licitante solicita o agendamento de uma vistoria na Biblioteca do Senado Federal para que ela possa formular sua proposta. Não há impacto na fase de habilitação no certame ou vínculo com qualquer exigência feita no edital, uma vez que não será exigido Termo de Vistoria para a habilitação das licitantes.

Entendemos que, com fulcro no princípio da transparência, não cabe à Administração impedir a realização de vistoria se um licitante demonstrar interesse em realizá-la. Por analogia, seria o mesmo que negar acesso aos autos do processo, em caso de solicitação pela licitante. Conforme entendimento constante do TCU - Acórdão 234/2015 - Plenário, "as visitas ao local de execução da obra devem ser prioritariamente compreendidas como um direito subjetivo da empresa licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração, motivo pelo qual devem ser uma faculdade dada pela Administração aos participantes do certame".

Isto posto, o pedido de vistoria poderá ser solicitado pelo e-mail [sinfra@senado.leg.br](mailto:sinfra@senado.leg.br).

RESSALTA-SE QUE QUALQUER DOCUMENTO RELACIONADO À VISOTRIA NÃO TERÁ QUALQUER IMPACTO NA FASE DE HABILITAÇÃO DO CERTAME.



Incluir Aviso